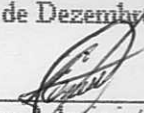




PROTOCOLO Nº 966 /15

PROJETO DE LEI Nº 4.358

DE 03 de Dezembro de 2015


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRIBUIR
MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
PARANÁ – AMP.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 15 de Dezembro de 2015

1ª Discussão em 15 de Dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 17 de dezembro de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 18 de Dezembro de 2015

Com Ofício nº/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4043

07 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 18/12/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº. 4.358

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Palmeira nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos.

Parágrafo único. A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

Art. 3º A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 700,00 (setecentos reais), mensais, a partir de janeiro de 2016, sendo atualizado anualmente por Assembléia Geral, nos moldes estatutários.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Dezembro de 2015.

Edir Hayrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para deliberação desta Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que autoriza o Município de Palmeira a permanecer associado à Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Do mesmo modo, autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP, mediante depósito bancário em conta corrente da entidade até o 20º (vigésimo) dia útil do mês em exercício, cuja contribuição está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná.

A Associação dos Municípios do Paraná - AMP fundada em 20 de agosto de 1964, foi declarada Entidade de Utilidade Pública pela Lei Estadual 5455, de 24 de dezembro de 1966. Congrega os 399 municípios do Estado e é sua representante oficial. A AMP possui caráter privado, é apartidária, filiada à CNM (confederação Nacional dos Municípios) e lidera o movimento municipalista estadual.

Além de defender os interesses dos municípios do Paraná junto às demais instâncias de Poder, a AMP também oferece serviços de consultoria e assessoria nas áreas jurídica e tributária, bem como fornece informações atualizadas sobre as transferências constitucionais e o movimento municipalista.

Pelo exposto contamos com a aprovação do presente projeto de lei pelos nobres Edis que compõe essa casa de leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 01 de Dezembro de 2.015.

Atenciosamente,


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 110/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.358 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende autorizar o referido Poder a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, inciso I e art.31, inciso XVIII (analogicamente) da Lei Orgânica Municipal do Município de Palmeira - LOMP, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelo art.55 da LOMP e artigo 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Por ora, não se vislumbra indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação, utilidade e



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

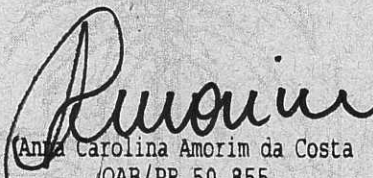
atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização e tomada de contas em caso de aprovado o presente projeto.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 10 de dezembro de 2015.


(Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 158/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 106/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.358 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná - AMP, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que se refere à disponibilidade orçamentária, devendo ser consultado o setor jurídico acerca da legalidade da autorização.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 10 de Dezembro de 2015.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005
PROTOCOLO Nº 986/15

DE 11 / 12 / 2.015



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.358

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

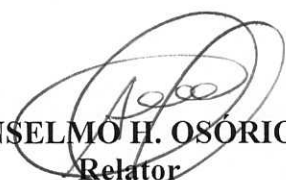
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.358 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a matéria proposta esta dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos dos artigos 6º, inciso I e artigo 31, inciso XVIII da Lei Orgânica do Município, e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno, não existindo indícios der ilegalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

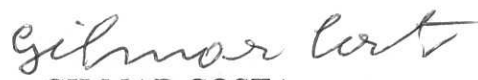
PARECER DA COMISSÃO

* Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.358, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2015.

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro


GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000006
PROTOCOLO Nº 990/15

DE 11 / 12 / 2015



Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 4.358

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

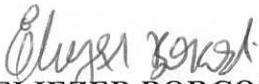
Iniciativa: Do Chefe do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.358** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que a AMP tem a incumbência de defender os interesses dos municípios do Paraná junto às demais instâncias de Poder, sendo que a mesma também oferece serviços de consultoria e assessoria nas áreas jurídica e tributária, bem como também fornece informações atualizadas sobre as transferências constitucionais e o movimento municipalista.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2015.

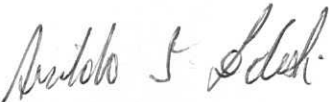

ELIEZER BORCOSKI
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.358**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 11 de Dezembro de 2015.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


GILMAR COSTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000007



PROJETO DE LEI Nº 4.358

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.358

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Rulley

1º Secretário Elizy Borcol

2º Secretário Gilmar Louz

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.358

APROVADO POR _____

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Rulley

1º Secretário Elizy Borcol

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4.358
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
a Câmara. Palmeira, 18/12/2015
Gabinete do Prefeito

Prefeito